



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 148 / 2004.**

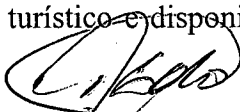
**Autoriza o Município de São Pedro da Aldeia a participar do Conselho de Turismo da Região dos Lagos denominado “Costa do Sol” e dá outras providencias.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de São Pedro da Aldeia no conselho de turismo da Região dos Lagos – “Costa do Sol” – constituído por municípios do Estado do Rio de Janeiro, para a consecução das seguintes finalidades:

- I – Planejar, realizar ou apoiar ações que desenvolvam o turismo na Região dos Lagos;
- II – Incentivar e promover a comunicação e parceria entre municípios, empresários, associações e comunidade;
- III – Difundir a oferta turística regional em feiras, congressos, eventos e congêneres;
- IV – Promover campanhas articulando ações voltadas para a melhoria da qualidade do produto turístico regional e das condições de preservação do meio ambiente;
- V – Articular e implementar planos de captação de recursos para o turismo da região;
- VI – Promover a sensibilização e o envolvimento das comunidades com o turismo; VII – Coordenar a criação, produção e distribuição de material de divulgação e promoção da região;
- VIII – Levantar e disponibilizar informações sobre a oferta turística na região;
- IX – Levantar e disponibilizar informações sobre a demanda turística da região;
- X – Implantar sistemas de acompanhamento de fluxo turístico e disponibilizar dados para fins estatísticos;

  
Paulo Roberto  
PREFEITO  
M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

XI – Criar e/ou aplicar normas para certificação de qualidade de empreendimentos, produtos e serviços turísticos que diferenciem e valorizem a região.

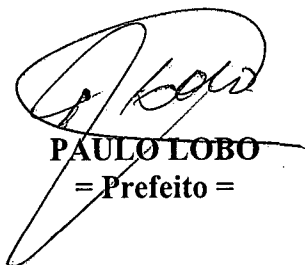
Art. 2º – O conselho será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas câmaras municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, na importância necessária para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade..

Art. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 20 de Setembro de 2004.

**APROVADO**  
1.ª VOTAÇÃO  
Em 09 de novembro de 2004  
\_\_\_\_\_  
Elson Pires  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
PAULO LOBO  
= Prefeito =

**CIENTE**  
Constou do Expediente da Sessão  
do dia 09 de 11 de 2004  
\_\_\_\_\_  
Elson Pires  
Presidente

**APROVADO**  
2.ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA  
Em 11 de novembro de 2004  
\_\_\_\_\_  
Elson Pires  
Presidente

**A COMISSÃO**  
De Just. e Ord. Fin. e Org. Turístico  
Em 09 de 11 de 2004  
\_\_\_\_\_  
Elson Pires  
Presidente